



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

191/03
01
05

PROJETO DE LEI N° 191, DE 03.01 DE 2005.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III- admissão de professor

IV - permitir a execução de serviços de profissional de notória especialização;

V - admissão de servidores para suprir carência de pessoas na administração, obedecidos os seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta lei, se a carência ocasionar a paralisação de serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através da realização de concurso público;

01 de 09 - 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- c) não poderá ocorrer a contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração;
- d) a contratação para atender programas do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Prescindirá de processo as contratações nos casos dos incisos I e II, do art. 2º

§ 2º A contratação de professores poderá ser realizada à vista da comprovação de experiência do profissional,. Mediante a análise do "Curriculum Vitae".

§ - Qualquer pessoa pode firmar mais de um contrato nos termos desta Lei, desde que não simultâneos e observado o intervalo mínimo de sessenta dias.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos;

I - doze meses, nas hipóteses dos incisos I, II;

II - doze meses, nas hipóteses dos incisos IV;

III - doze meses, nas hipóteses dos incisos III e V;

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal, se persistirem as causas da contratação.

§ 2º - No caso da alínea "d", do inciso V, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogado sucessivamente, obedecido o prazo do programa.

Art. 5 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

02 de 09 - 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas em valores equivalentes aos padrões iniciais do vencimento da carreira do órgão ou entidade contratante, incluídas todas as vantagens inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste artigo as contratações para fins do previsto no inciso IV, do art. 2º, cuja remuneração será efetuada em valores equivalentes aos do mercado de trabalho.

Art. 7º - É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação licita.

Art. 8º - É vedado a órgão ou entidade que mantenham contratos autorizados na forma desta Lei;

I - atribuir aos contratos funções ou encargos não previstos no contrato;

II - nomear ou designar contratados na forma desta Lei para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ainda que a título precário ou em caráter de substituição;

III - ceder ou colocar o contratado à disposição de órgão ou entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importa responsabilidade administrativa da autoridade contratante, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com base nesta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. 58; 59; 63 a 80; 97, 104 a 109; 110, I, in fine, e II, parágrafo único, a 116, 117, I a VI e IX a XVIII; 121 a 126; 127, I, II e III a 132, I a VII e IX a XIII; 136 a 142, I, parte inicial, a III e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

03 de 04 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 11º - O pessoal contratado com base nesta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei nº 8.67, de 13 de abril de 1992.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei pode ser rescindido:

I - de comum acordo entre as partes;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de trinta dias;

III - por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inciso III, cabe ao contratado indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo cumprimento do restante do contrato.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, em 03 de 07 de 2005.

JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

José Oliveira Santos
PREFEITO

*Aprovado em reunião de:
urgências - urgentíssimo,
em, 07.03.05.*

APROVADO
Em 07 de 03 2005

Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP

09 de 09 - B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

MENSAGEM N° 02 /2005

191

Sr. Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Senhor Presidente, na Administração Municipal, deixando uma situação deficitária, com a qual temos que conviver por um determinado período.

Em razão dessa situação, não nos foi permitido realizar o indispensável concurso público, mister se fazendo a aprovação da presente lei.

Diante do exposto, Senhor presidente, e face à importância do Projeto que ora lhe encaminho, solicito de Vossa Excelência que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Venho-me da oportunidade para renovar-lhe por seu internédio estima consideração.

JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


José Oliveira Santos
PREFEITO